



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.010/2005

EMENTA: Faz emenda substitutiva à alínea "g" do Inciso VII do Art. 11, da lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "g" do inciso VII do Art. 11, da lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -

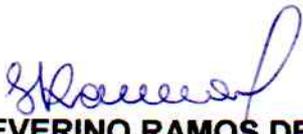
VII -

g) Fica terminantemente proibido o abate de fêmeas bovinas (vacas), no Matadouro Público deste Município, sujeitando-se os responsáveis às penas da lei.

Art. 2º - O abate será permitido só e exclusivamente aos machos bovinos.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2005


JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"